



JUCESP
27 01 2021



JUCESP PROTOCOLO
0.052.366/22-4



1277

SEXTO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, COM GARANTIAS ADICIONAIS, DA CROMEX S.A.

CONVÊNIO
CIESP

Entre

Cromex S.A.

Emissora,

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

como Agente Fiduciário,

Sérgio Wajsbrodt

como Fiador,

Resinet Importação e Exportação S.A.

como Fiadora,

Karlek Participações S.A.

como Fiadora,

Plann Participações S.A.

como Fiadora,

e

Duge Participações Ltda.

como Fiadora,

Datado de 07 de outubro de 2021



DUCESP
27 01 22

SEXTO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, COM GARANTIAS ADICIONAIS, DA CROMEX S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(A) Cromex S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, 153, Bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 02.271.463/0001-13, devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Cromex");

e, de outro lado:

(B) Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas na Escritura de Emissão) da 2ª emissão da Emissora ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, como intervenientes e garantidores:

(C) Sérgio Wajsbrot, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.414.742-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia sob o nº 000.625.318-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 8º andar ("Sérgio");

(D) Resinet Importação e Exportação S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.245, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04531-012, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.126.900/0001-78, devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Resinet");

(E) Karlek Participações S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 8º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.612.734/0001-33, devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Karlek" e, em conjunto com Sérgio e Resinet, "Garantidores Originais");

(F) Plann Participações S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, 1.245, 8º andar, conjunto 83, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.460.308/0001-45, devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Plann"); e

(G) Duge Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, 1.245, 8º andar, conjunto 83, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.754.974/0001-00, devidamente representada na forma do seu contrato social ("Duge" e, em conjunto com a Plann, "Garantidores Reestruturação" e, em conjunto com a



JUCESP
27 01 22

Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores Originais, "**Partes**", e individualmente e indistintamente como "**Parte**").

CONSIDERANDO QUE

- (i) em 26 de agosto de 2014, a Emissora, o Agente Fiduciário, Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e os Garantidores Originais, celebraram a "*Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.*", a qual foi devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), sob nº ED001498-9/000, em 03 de setembro de 2014 ("**Escritura Original**"), e aditada por meio do "*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.*", celebrado em 17 de agosto de 2016 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e os Garantidores Originais, o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, sob nº ED001498-9/001, em 19 de setembro de 2016 ("**Primeiro Aditamento**"), do "*Segundo Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.*", celebrado em 17 de novembro de 2016 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e os Garantidores Originais, o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, sob nº ED001498-9/002, em 10 de janeiro de 2017 ("**Segundo Aditamento**"), do "*Terceiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.*", celebrado em 20 de julho de 2017 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot, os Garantidores Originais e os Garantidores Reestruturação, o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, sob nº ED 001498-9/003, em 03 de agosto de 2017 ("**Terceiro Aditamento**"), do "*Quarto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.*", celebrado em 07 de agosto de 2017 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot, os Garantidores Originais e os Garantidores Reestruturação, o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, sob nº ED 001498-9/004, em 17 de agosto de 2017 ("**Quarto Aditamento**") e do "*Quinto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.*", celebrado em 17 de julho de 2020 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, os Garantidores Originais e os Garantidores Reestruturação, o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, sob nº ED001498-9/005, em 05 de novembro de 2020 ("**Quinto Aditamento**" e, em conjunto com o Quarto Aditamento, Terceiro Aditamento, Segundo Aditamento, o Primeiro Aditamento e a Escritura Original, a "**Escritura de Emissão**");
- (ii) em 07 de outubro de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário, os Garantidores Originais, os Garantidores Reestruturação e os Debenturistas, realizaram uma Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão ("**AGD**"), na qual os Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em circulação aprovaram a celebração deste Sexto Aditamento, bem como a constituição e formalização de nova garantia para garantir as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e das CCBs, bem como a celebração pela Emissora do "*Instrumento*



DUCEP
27 01 22

Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser outorgada pela Sampil Participações Ltda. em favor do Agente Fiduciário e dos Bancos do Sindicato ("**Alienação Fiduciária de Imóvel**"); e

- (iii) em 05 de outubro de 2021, a Emissora realizou uma Assembleia Geral Extraordinária ("**AGE Emissora**"), na qual foi aprovada a alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos previstos acima, dentre outras matérias;

Isto Posto, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente "*Sexto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.*" ("**Sexto Aditamento**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Sexto Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Sexto Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Sexto Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Sexto Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste, e referências à cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Sexto Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Sexto Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Sexto Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.3. O presente Sexto Aditamento constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados, inclusive a AGD.

CLÁUSULA II

AUTORIZAÇÕES

2.1. O presente Sexto Aditamento é firmado pela Emissora com base na AGD e na AGE Emissora.

CLÁUSULA III

ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 1.2 e 1.3 da Escritura de Emissão e incluir as Cláusulas 2.2.5, 2.2.11 e 2.2.12 na Escritura de Emissão com o objetivo de incluir as aprovações societárias da Emissora, dos Garantidores Originais e dos Garantidores Reestruturação para a

JUCESP
27 01 22

celebração deste Sexto Aditamento. Assim, a partir da presente data, as Cláusulas 1.2, 1.3, 2.2.5, 2.2.11 e 2.2.12 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

"1.2. A presente Escritura de Emissão foi aditada pela: **(a)** Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 09 de agosto de 2016; **(b)** Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 11 de novembro de 2016; **(c)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de julho de 2017 ("AGE Reestruturação 2017") , que aprovou a alteração de determinados termos e condições da Emissão em razão da renegociação de créditos realizada pela Emissora com o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Itaú Unibanco S.A., sendo a presente Emissão um dos créditos renegociados e da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 20 de julho de 2017; **(d)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 07 de agosto de 2017 ("AGE Reestruturação 2017.2") , que aprovou a Data da Reestruturação 2017 (conforme abaixo definido) e da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 07 de agosto de 2017; **(e)** Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 27 de agosto de 2019 ("AGE 2019") ; **(f)** Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 04 de fevereiro de 2020 ("AGE 2020") ; **(g)** Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 06 de maio de 2020; **(h)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 16 de julho de 2020 ("AGE Reestruturação 2020") e **(i)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 05 de outubro de 2021 ("AGE 2021") e, em conjunto com a AGE Emissão, com a AGE Reestruturação 2017, a AGE Reestruturação 2017.2, a AGE 2019, a AGE 2020, a AGE Reestruturação 2020 e a AGE 2021, as "Aprovações Societárias Emissora", que aprovou a alteração de determinados termos e condições da Emissão.

1.3. As Fianças (conforme definidas na Cláusula 4.6) prestadas no âmbito da presente Escritura de Emissão foram celebradas com base em deliberações tomadas em: **(a)** Assembleias Gerais Extraordinárias da Karlek (conforme abaixo definida) e da Resinet (conforme abaixo definida) datadas de 22 de agosto de 2014 ("AGEs Garantidores Originais") ; **(b)** Assembleias Gerais Extraordinárias da Karlek e da Resinet datadas de 21 de junho de 2017 e da Plann (conforme abaixo definida) datada de 13 de julho de 2017 (todas em conjunto denominadas "AGEs Garantidores Reestruturação 2017") ; **(c)** Reunião de Sócios da Duge (conforme abaixo definida) datada de 13 de julho de 2017 ("Reunião de Sócios Duge Reestruturação 2017") ; **(d)** Assembleias Gerais Extraordinárias da Karlek, da Resinet e da Plann datadas de 16 de julho de 2020 (todas em conjunto denominadas "AGEs Garantidores Reestruturação 2020") ; **(e)** Reunião de Sócios da Duge datada de 16 de julho de 2020 ("Reunião de Sócios Duge Reestruturação 2020") ; **(f)** Assembleias Gerais Extraordinárias da Karlek, da Resinet e da Plann datadas de 05 de outubro de 2021 (todas em conjunto denominadas "AGEs Garantidores 2021") ; e **(g)** Reunião de Sócios da Duge datada de 05 de outubro de 2021 ("Reunião de Sócios Duge 2021") e, em conjunto com as AGEs Garantidores Originais, as AGEs Garantidores Reestruturação 2017, a Reunião de Sócios Duge Reestruturação 2017, as AGEs Garantidores Reestruturação 2020, a Reunião de Sócios Duge Reestruturação 2020, as AGEs Garantidores 2021 e a Reunião de Sócios Duge 2021, as "Aprovações Societárias Garantidores" e, em conjunto com as Aprovações Societárias Emissora, "Aprovações Societárias".

(...)

2.2.5. A ata da AGE 2021 que aprovou a alteração de determinados termos e condições da Emissão em razão outorga da nova garantia realizada pela Emissora será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no "Jornal Empresas e Negócios", nos termos da Lei das Sociedades por Ações.



JUCESP
27 01 22

(...)

2.2.11. As atas das AGEs Garantidores 2021 que aprovaram as novas obrigações garantidas desta Escritura de Emissão serão devidamente arquivadas na JUCESP.

2.2.12. A ata da Reunião de Sócios Duge 2021 que aprovou as novas obrigações garantidas desta Escritura de Emissão será devidamente arquivada na JUCESP."

3.2. As Partes resolvem incluir o item (f) na Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão com o objetivo de incluir a Alienação Fiduciária de Imóvel, o qual terá, a partir da presente data, a seguinte redação:

"(f) Alienação Fiduciária de Imóvel. Nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, os Bancos do Sindicato e a Sampal Participações Ltda., em 07 de outubro de 2021, alienou fiduciariamente o imóvel objeto da matrícula nº 21.665, do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ("Alienação Fiduciária de Imóvel")."

3.3. As Partes, resolvem ainda atualizar a qualificação do Agente Fiduciário e o item (B) da Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, tendo em vista a alteração do endereço da sede do Agente Fiduciário, bem como os dados para envio de notificações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(...)

e, de outro lado:

(B) Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, Torre A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas na Escritura de Emissão) da 2ª emissão da Emissora ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");"

(...)

"10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(...)

(iii) Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, Torre A

CEP 04538-133, São Paulo-SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues e Sr. Estevam Borali

Tel.: + 55 (11) 2197-4450 / + 55 (11) 2197-4452

JUCESP
27.01.20



E-mail: vrodrigues@trusteedtm.com.br; eborall@trusteedtm.com.br; fiduciario@trusteedtm.com.br

CLÁUSULA IV

RATIFICAÇÕES, REGISTRO DO SEXTO ADITAMENTO

4.1. As Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, conforme aditada pelo presente Aditamento, a qual, a partir da presente data, vigorará conforme o Anexo A deste Sexto Aditamento. As Partes concordam que, a partir da presente data, qualquer referência à Escritura de Emissão deverá ser uma referência à Escritura de Emissão conforme aditada e consolidada nos termos deste Sexto Aditamento.

4.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, e não expressamente alteradas por este Sexto Aditamento, sendo transcrita no Anexo A deste Sexto Aditamento. Para que não restem dúvidas, todas as referências a "presente data", "nesta data", "na data de assinatura da Escritura de Emissão" ou expressões similares dizem respeito à data de assinatura da Escritura de Emissão original por parte da Emissora, e não à data deste Sexto Aditamento.

4.3. A Emissora e os Garantidores Originais e os Garantidores Reestruturação declararam e garantem ao Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Sexto Aditamento, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Sexto Aditamento.

4.4. Este Sexto Aditamento será arquivado na JUCESP e registrado no competente cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

CLÁUSULA V

DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A Emissora, os Garantidores Originais e os Garantidores Reestruturação desde já concordam que o presente Sexto Aditamento entrará em vigor e passará a produzir efeitos a partir da data de assinatura do presente Sexto Aditamento.

5.2. A Escritura de Emissão alterada por este Sexto Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão alterada por este Sexto Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão alterada por este Sexto Aditamento.

5.3. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contida neste Sexto Aditamento não prejudicará a validade ou eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se a Emissora a enviar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

5.4. Este Sexto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes



DUCE SP
27 01 22

por si e seus sucessores.

5.5. Este Sexto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Sexto Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Sexto Aditamento, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 07 de outubro de 2021.

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.

PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEGUIR)

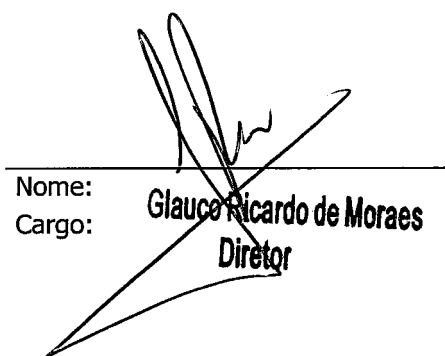


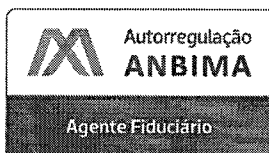
JUCESP
27 01 22

(Página de assinaturas do Sexto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)

Cromex S.A.


Nome: **Sérgio Wajsbrodt**
Cargo: **Diretor Presidente**


Nome: **Glaucio Ricardo de Moraes**
Cargo: **Diretor**



JUCESP
27 01 22

(Página de assinaturas do Sexto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

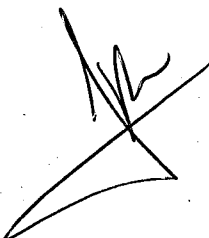


Nome:
Cargo: Deyse M. Antunes
Procuradora



Nome:
Cargo: Viviane Rodrigue
Diretora


r





DUCE SP
27 01 22

(Página de assinaturas do Sexto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)



Sérgio Wajsbrot

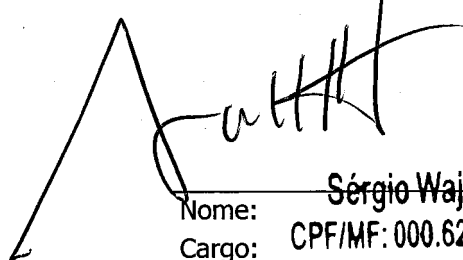


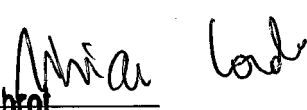


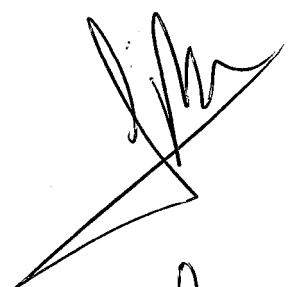
JUCESP
27 01 20

(Página de assinaturas do Sexto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)

Resinet Importação e Exportação S.A.


Nome: Sérgio Wajsbrot
Cargo: CPF/MF: 000.625.318-08
DIRETOR


VIVIAN CORDEIRO
DIRETORA

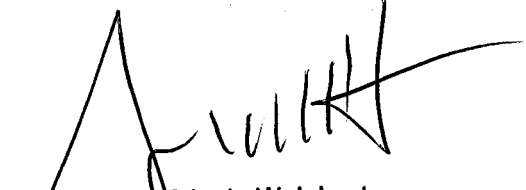





DUCEAP
27 01 22

(Página de assinaturas do Sexto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)

Karlek Participações S.A.


Nome: Sérgio Wajsbrot
Cargo: CPF/MF: 000.625.318-08
DIRETOR


Nome: VIVIAN CORDEIRO
Cargo: DIRETORA

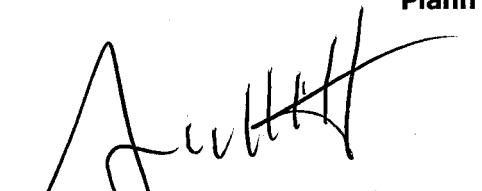




DUCESP
27 01 23

(Página de assinaturas do Sexto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)

Plann Participações S.A.


Nome: **Sérgio Wajsbrot**
Cargo: **CPF/MF: 000.625.318-08**
DIRETOR


Nome: **VIVIAN CORDEIRO**
Cargo: **DIRETORA**

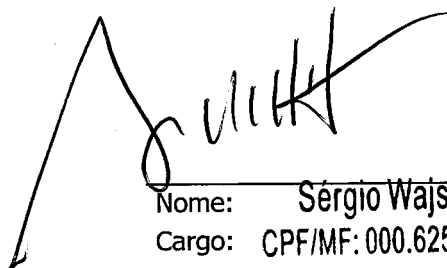




DUCEAP
27 01 22

(Página de assinaturas do Sexto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)

Duge Participações Ltda.



Nome: Sérgio Wajsbrot

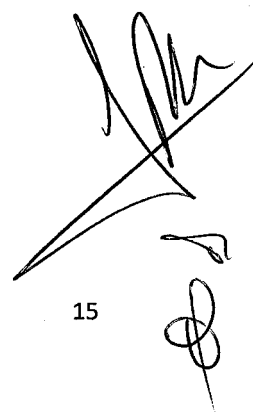
Cargo: CPF/MF: 000.625.318-08

ADMINISTRADOR



VIVIAN CERONHO

ADMINISTRADORA





JUCESP
27 01 22

(Página de assinaturas do Sexto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)

Testemunhas

1.

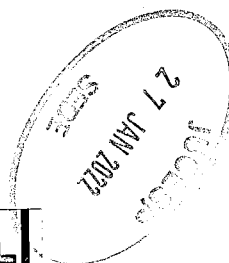
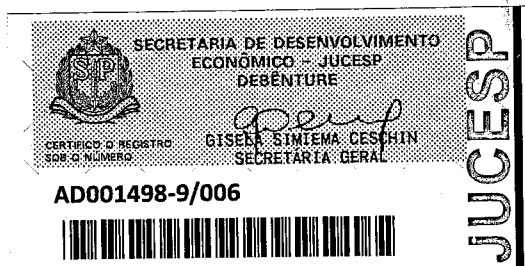
Richard P.G. Campos

Nome: RICHARDO P.G. CAMPOS
RG: 26868442-X SSP

2.

Jose Paulo Ramos Teles

Nome: JOSE PAULO RAMOS TELES
RG: 41.577.216-9



[Handwritten signature]



JUL 27 01 22

Anexo A

Consolidação da Escritura de Emissão

"CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão foi celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, em reunião realizada em 22 de agosto de 2014 ("AGE Emissão"), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. A presente Escritura de Emissão foi aditada pela: **(a)** Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 09 de agosto de 2016; **(b)** Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 11 de novembro de 2016; **(c)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de julho de 2017 ("AGE Reestruturação 2017"), que aprovou a alteração de determinados termos e condições da Emissão em razão da renegociação de créditos realizada pela Emissora com o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Itaú Unibanco S.A., sendo a presente Emissão um dos créditos renegociados e da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 20 de julho de 2017; **(d)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 07 de agosto de 2017 ("AGE Reestruturação 2017.2"), que aprovou a Data da Reestruturação 2017 (conforme abaixo definido) e da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 07 de agosto de 2017; **(e)** Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 27 de agosto de 2019 ("AGE 2019"); **(f)** Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 04 de fevereiro de 2020 ("AGE 2020"); **(g)** Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 06 de maio de 2020; **(h)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 16 de julho de 2020 ("AGE Reestruturação 2020") e **(i)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 05 de outubro de 2021 ("AGE 2021") e, em conjunto com a AGE Emissão, com a AGE Reestruturação 2017, a AGE Reestruturação 2017.2, a AGE 2019, a AGE 2020, a AGE Reestruturação 2020 e a AGE 2021, as "Aprovações Societárias Emissora", que aprovou a alteração de determinados termos e condições da Emissão.

1.3. As Fianças (conforme definidas na Cláusula 4.6) prestadas no âmbito da presente Escritura de Emissão foram celebradas com base em deliberações tomadas em: **(a)** Assembleias Gerais Extraordinárias da Karlek (conforme abaixo definida) e da Resinet (conforme abaixo definida) datadas de 22 de agosto de 2014 ("AGEs Garantidores Originais"); **(b)** Assembleias Gerais Extraordinárias da Karlek e da Resinet datadas de 21 de junho de 2017 e da Plann (conforme abaixo definida) datada de 13 de julho de 2017 (todas em conjunto denominadas "AGEs Garantidores Reestruturação 2017"); **(c)** Reunião de Sócios da Duge (conforme abaixo definida) datada de 13 de julho de 2017 ("Reunião de Sócios Duge Reestruturação 2017"); **(d)** Assembleias Gerais Extraordinárias da Karlek, da Resinet e da Plann datadas de 16 de julho de 2020 (todas em conjunto denominadas "AGEs Garantidores Reestruturação 2020"); **(e)** Reunião de Sócios da Duge datada de 16 de julho de 2020 ("Reunião de Sócios Duge Reestruturação 2020"); **(f)** Assembleias Gerais Extraordinárias da Karlek, da Resinet e da Plann datadas de 05 de outubro de 2021 (todas em conjunto denominadas "AGEs Garantidores 2021"); e **(g)** Reunião de Sócios da Duge datada de 05 de outubro de 2021 ("Reunião de Sócios Duge 2021") e, em conjunto com as AGEs Garantidores



JUCESP
27 01 22

Originais, as AGEs Garantidores Reestruturação 2017, a Reunião de Sócios Duge Reestruturação 2017, as AGEs Garantidores Reestruturação 2020, a Reunião de Sócios Duge Reestruturação 2020, as AGEs Garantidores 2021 e a Reunião de Sócios Duge 2021, as "Aprovações Societárias Garantidores" e, em conjunto com as Aprovações Societárias Emissora, "Aprovações Societárias").

CLÁUSULA II

REQUISITOS

2.1. Da Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente).

2.1.2. Nos termos do §1º, do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas, de 30 de janeiro de 2014 ("Código ANBIMA"), da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro no referido órgão, uma vez que não foi elaborado prospecto para a distribuição pública das Debêntures (conforme definidas na Cláusula 3.3.1), ressalvado o registro para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do §2º, do artigo 1º, do Código ANBIMA, condicionado à expedição de diretrizes específicas para o cumprimento da obrigação até a data de encerramento da Oferta Restrita.

2.2. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.2.1. A ata da AGE Emissão que aprovou a Emissão e a concessão das respectivas garantias reais pela Emissora foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no "*Jornal Empresas e Negócios*", nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A ata da AGE Reestruturação 2017 que aprovou a alteração de determinados termos e condições da Emissão em razão da renegociação de créditos realizada pela Emissora foi devidamente arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no "*Jornal Empresas e Negócios*", nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.3. A ata da AGE Reestruturação 2017.2 que aprovou a alteração de determinados termos e condições da Emissão em razão da definição da Data da Reestruturação 2017 realizada pela Emissora foi devidamente arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no "*Jornal Empresas e Negócios*", nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.4. A ata da AGE Reestruturação 2020 que aprovou a alteração de determinados termos e condições da Emissão em razão da renegociação de créditos realizada pela Emissora será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no "*Jornal Empresas e Negócios*", nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.5. A ata da AGE 2021 que aprovou a alteração de determinados termos e condições da Emissão em razão outorga da nova garantia realizada pela Emissora será devidamente arquivada na JUCESP



JUCESP
27 01 20

e publicada no DOESP e no "Jornal Empresas e Negócios", nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.6. As atas das AGEs Garantidores Originais que aprovaram as Fianças prestadas pelos Garantidores foram devidamente arquivadas na JUCESP.

2.2.7. As atas das AGEs Garantidores Reestruturação 2017 que aprovaram as novas obrigações garantidas desta Escritura de Emissão foram devidamente arquivadas na JUCESP.

2.2.8. A ata da Reunião de Sócios Duge Reestruturação 2017 que aprovou as novas obrigações garantidas desta Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCESP.

2.2.9. As atas das AGEs Garantidores Reestruturação 2020 que aprovaram as novas obrigações garantidas desta Escritura de Emissão foram devidamente arquivadas na JUCESP.

2.2.10. A ata da Reunião de Sócios Duge Reestruturação 2020 que aprovou as novas obrigações garantidas desta Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCESP.

2.2.11. As atas das AGEs Garantidores 2021 que aprovaram as novas obrigações garantidas desta Escritura de Emissão serão devidamente arquivadas na JUCESP.

2.2.12. A ata da Reunião de Sócios Duge 2021 que aprovou as novas obrigações garantidas desta Escritura de Emissão será devidamente arquivada na JUCESP.

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") serão levados a registro: **(i)** na JUCESP, em até 05 (cinco) dias contados de sua assinatura, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** em até 05 (cinco) dias contados do arquivamento na JUCESP, em Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, nos termos do artigo 129, §3º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.3.2. Em até 05 (cinco) dias úteis após os registros mencionados acima, uma via original da Escritura de Emissão e seus Aditamentos deverão ser encaminhados ao Agente de Fiduciário.

2.4. Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1. As Debêntures foram registradas para: **(a)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM ("B3"), sendo a distribuição liquidada por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definidos na Cláusula 4.1.3.1), depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição por cada Investidor Qualificado (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois do cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4.3. A Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, no prazo de 4 (quatro)



DUCEAP
27 01 22

meses contado da data do encerramento da presente Oferta Restrita, exceto se a nova oferta for submetida a registro na CVM.

2.5. Do Objeto Social da Emissora

2.5.1. A Emissora tem por objeto: **(a)** a industrialização, comercialização, a importação e a exportação de "masterbatches", pigmentos, cargas minerais, aditivos, resinas termoplásticas e congêneres; **(b)** a administração de bens próprios; e **(c)** a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, ou a participação em outros empreendimentos como consorciada.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA 2ª EMISSÃO

3.1. Séries

3.1.1. A Emissão foi realizada em série única sendo que, a partir da realização do desembolso das CCBs (conforme abaixo definido) ("Data da Reestruturação 2017"), a Emissão passou a ser realizada em 02 (duas) séries.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão foi de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida na Cláusula 4.2) ("Valor Total da Emissão") sendo que, a partir da Data da Reestruturação 2017 o valor de: **(i)** R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) passou a corresponder à primeira série de Debêntures ("Primeira Série"); e **(ii)** R\$20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais) passou a corresponder à segunda série de Debêntures ("Segunda Série", sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas individualmente como "Série" e, em conjunto como, "Séries").

3.3. Quantidade de Debêntures

3.3.1. Foram emitidas 56 (cinquenta e seis) debêntures sendo que, a partir da Data da Reestruturação 2017: **(i)** 15 (quinze) debêntures passaram a pertencer a Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** 41 (quarenta e uma) debêntures passaram a pertencer a Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures").

3.4. Destinação de Recursos

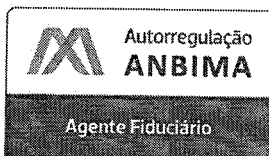
3.4.1. Os recursos captados por meio da Emissão foram utilizados pela Emissora para o pagamento do resgate das debêntures da 1ª emissão da Emissora e para o reforço do seu capital de giro de curto prazo.

3.5. Número da Emissão

3.5.1. A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante da Emissão das Debêntures será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 9º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").



DUCE SP
27 01 22

3.6.2. O escriturador das Debêntures será a **Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.6.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por meio de deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures foram objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a Investidores Qualificados em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder e conforme estabelecido nesta Cláusula IV.

4.1.2. A Oferta Restrita foi realizada, com a intermediação do **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme, de acordo com o "*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Com Garantias Adicionais, em regime de Garantia Firme, da 2ª Emissão da Cromex S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

4.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.1 acima, no âmbito da Oferta Restrita: **(i)** somente foi permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados pelo Coordenador Líder; e **(ii)** as Debêntures somente puderam ser adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 476.

4.1.3.1. Para os fins desta Cláusula, foram considerados investidores qualificados, aqueles assim definidos nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, inclusive pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Investidores Qualificados").

4.1.4. A colocação das Debêntures foi realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula IV.

4.1.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinou declaração atestando estar ciente de que: **(i)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; **(ii)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** concorda expressamente com todos os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia (conforme definidos na Cláusula 4.6.1), inclusive no que se refere à constituição, suficiência e exequibilidade das garantias.

4.1.6. Não foi concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existiu reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.



DUCE SP
27 01 22

4.1.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 10 de agosto de 2014 ("Data de Emissão").

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, era de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Valor Nominal Unitário Emissão").

4.3.2. A partir da Data da Reestruturação 2017, o valor nominal unitário de cada: (i) Debênture da Primeira Série passou a ser de R\$ 451.558,05446429 ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017"); e (ii) Debênture da Segunda Série passou a ser de R\$ 451.558,05446429 ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017") e, em conjunto com Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017, "Valor Nominal Unitário Reestruturação 2017").

4.3.3. Após a incorporação do saldo devedor dos juros devidos e não pagos, que ocorreu na Data da Reestruturação 2017, o saldo do: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017 passou a corresponder a R\$ 6.773.370,82 ("Saldo VN 1ª Série das Debêntures Reestruturação 2017"); e (ii) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017 passou a corresponder a R\$ 18.513.880,23 ("Saldo VN 2ª Série das Debêntures Reestruturação 2017").

4.3.4. Em função dos pagamentos referentes ao Saldo VN 1ª Série das Debêntures Reestruturação 2017 realizados nos termos da Cláusula 4.10.2.1, na Data da Reestruturação 2020, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série passou a corresponder a R\$274.113,01933250 ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série") e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série passou a corresponder a R\$ 4.111.695,29 ("Saldo VN 1ª Série"). Em função da incorporação do saldo devedor dos juros devidos e não pagos referentes às Debêntures da Segunda Série, que ocorreu na Data da Reestruturação 2020, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, na Data da Reestruturação 2020, passou a corresponder a R\$ 566.093,84804949 ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, "Valor Nominal Unitário", e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série passou a corresponder a R\$ 23.209.847,77 ("Saldo VN 2ª Série").

4.4. Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures não são conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na B3, esse órgão expedirá extrato em nome dos Debenturistas, que igualmente servirá de comprovante de titularidade.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures são da espécie quirografária e têm garantias adicionais, conforme estabelecido na Cláusula 4.6 abaixo.

4.6. Garantias Adicionais

4.6.1. O pagamento das Debêntures é garantido pelo conjunto das seguintes garantias ("Instrumentos de Garantia" ou "Garantias");

(I) Garantias Reais.

- (a) Alienação Fiduciária de Ações. Nos termos do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre Duge Participações Ltda., Plann Participações S.A., o Agente Fiduciário, o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco"), o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco" e, em conjunto com o Santander o Itaú Unibanco, "Bancos do Sindicato"), com interveniência da Emissora, em 17 de julho de 2020, o qual aditou o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" originalmente celebrado em 26 de agosto de 2014, conforme aditado em 05 de dezembro de 2014, 21 de março de 2017 e 20 de julho de 2017, a alienação fiduciária da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora, incluindo as ações a serem eventualmente emitidas em futuros aumentos de capital da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações");
- (b) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Nos termos do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Bancos do Sindicato, com a interveniência do Agente de Cobrança, em 17 de julho de 2020, o qual aditou o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" originalmente celebrado em 26 de agosto de 2014, conforme aditado em 05 de dezembro de 2014, 21 de março de 2017 e 20 de julho de 2017, cessão fiduciária de direitos creditórios, atuais e futuros, decorrentes da venda de seus produtos para seus clientes, bem como todos os direitos creditórios de titularidade da Cedente sobre todos os valores atualmente existentes e a serem depositados, a qualquer tempo, na Conta Vinculada (conforme definido naquele instrumento) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios");
- (c) Alienação Fiduciária de Equipamentos. Nos termos do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Bancos do Sindicato, em 17 de julho de 2020, o qual aditou o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" originalmente celebrado em 26 de agosto de 2014, conforme aditado em 05 de dezembro de 2014, 21 de março de 2017 e 20 de julho de 2017, a alienação fiduciária de equipamentos da Emissora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos");
- (d) Penhor de Estoques. Nos termos do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Bancos do Sindicato, em 17 de julho de 2020, o qual aditou o "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças" originalmente celebrado em 26 de agosto de 2014, conforme aditado em 05 de dezembro de 2014, 21 de março de 2017 e 20 de julho de 2017, a penhora de estoques da Emissora ("Penhor de Estoques");



DUCESP
27 01 22

2017, 20 de julho de 2017 e rerratificado em 03 de agosto de 2017, o penhor do estoque da Emissora ("Penhor de Estoques");

- (e) Hipoteca. Nos termos da "*Escritura Pública de Quarto Aditamento à Escritura Pública de Constituição de Hipoteca*", a Emissora hipotecou o imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Ofício de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia em primeiro grau aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, a qual aditou a "*Escritura Pública de Constituição de Hipoteca*" lavrada em 26 de agosto de 2014, conforme aditada em 19 de janeiro de 2015, 29 de abril de 2016 e 20 de julho de 2017 ("Hipoteca"); e
- (f) Alienação Fiduciária de Imóvel. Nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*" celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, os Bancos do Sindicato e a Sampal Participações Ltda., em 07 de outubro de 2021, alienou fiduciariamente o imóvel objeto da matrícula nº 21.665, do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ("Alienação Fiduciária de Imóvel").

4.6.1.1. As Garantias previstas acima (com exceção da Hipoteca) são compartilhadas com os Bancos do Sindicato, na qualidade de credores das Cédulas de Crédito Bancário nos valores de até R\$9.070.000,00 (nove milhões e setenta mil reais), até R\$16.811.474,21 (dezesseis milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos) e até R\$21.887.507,03 (vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sete reais e três centavos), emitidas em 20 de julho de 2017 pela Emissora em benefício do Itaú Unibanco, Bradesco e Santander, respectivamente, conforme aditadas de tempos em tempos ("CCBs").

4.6.1.2. Desde a Data da Reestruturação 2017 até a Data de Vencimento (conforme definida na Cláusula 4.8.3) das Debêntures, as Garantias deverão representar 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor das CCBs acrescido do saldo devedor em aberto das Debêntures durante a vigência das CCBs ("Percentual Mínimo de Garantias"). Para fins desta Cláusula 4.6.1.2, o valor das garantias objeto da Hipoteca e da Alienação Fiduciária de Equipamentos será determinado na Hipoteca e na Alienação Fiduciária de Equipamentos, exceto caso as demonstrações financeiras da Emissora apontem redução no valor recuperável dos seus ativos, hipótese na qual o valor de tais garantias será determinado de acordo com avaliações de avaliadores independentes escolhidos pela Emissora e aprovados pelo Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, sendo que todas as despesas decorrentes desta avaliação correrão por conta da Emissora, sendo ainda certo que, caso a avaliação seja requerida sem que tenha havido uma redução no valor recuperável dos ativos da Emissora, conforme indicado nas suas demonstrações financeiras, os Bancos do Sindicato deverão arcar com o custo de tal avaliação.

(II) Garantia Fidejussória. As Debêntures contam com garantia de fiança da Karlek Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.612.734/0001-33 ("Karlek"), da Plann Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.460.308/0001-45 ("Plann"), da Duge Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.754.974/0001-00 ("Duge"), da Resinet Importação e Exportação S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.126.900/0001-78 ("Resinet") e do Sr. Sergio Wajsbrot, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia sob o nº 000.625.318-08 ("Sergio" e, em conjunto com a Karlek, a Plann, a Duge e a Resinet, os "Garantidores"), na qualidade de devedores solidários de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão ("Fiança").

00089P
27 01 22

4.10.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures foi amortizado desde a Data de Emissão até a Data da Reestruturação 2017 de acordo com o cronograma e percentual de amortização abaixo:

Parcela	Data	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Emissão das Debêntures
1ª	10 de novembro de 2014	2,5000%
2ª	10 de fevereiro de 2015	2,5000%
3ª	10 de maio de 2015	2,5000%
4ª	10 de agosto de 2015	2,5000%
5ª	10 de novembro de 2015	3,7500%
6ª	10 de fevereiro de 2016	3,7500%
7ª	10 de maio de 2016	3,7500%
8ª	23 de setembro de 2016	3,7500%

4.10.2. Periodicidade de Pagamento e Cronograma de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série

4.10.2.1. O Saldo VN 1ª Série das Debêntures Reestruturação 2017 deveria ter sido amortizado, desde a Data da Reestruturação 2017 até a Data da Reestruturação 2020, trimestralmente. No entanto, tal pagamento foi parcialmente realizado, de acordo com o cronograma e percentual de amortização abaixo:

Parcela	Data	Percentual do Saldo VN 1ª Série das Debêntures Reestruturação 2017
1ª	31 de julho de 2018	5,5560%
2ª	31 de outubro de 2018	5,5560%
3ª	31 de janeiro de 2019	7,4080%
4ª	30 de abril de 2019	7,4080%
5ª	31 de julho de 2019	7,4080%
6ª	31 de outubro de 2019	7,4080%
7ª	07 de fevereiro de 2020	7,4080%

4.10.2.2. A partir da Data da Reestruturação 2020, o Saldo VN 1ª Série das Debêntures será amortizado mensalmente, de acordo com o cronograma e percentual de amortização abaixo (cada uma, "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"):

Parcela	Data	Percentual do Saldo VN 1ª Série das Debêntures
1	17/08/2020	0,3800%
2	17/09/2020	0,3800%

30/01/2023
27 01 23

Parcela	Data	Percentual do Saldo VN 1ª Série das Debêntures
3	19/10/2020	0,3800%
4	17/11/2020	0,3800%
5	17/12/2020	0,3800%
6	18/01/2021	0,7750%
7	17/02/2021	0,7750%
8	17/03/2021	0,7750%
9	19/04/2021	0,7750%
10	17/05/2021	0,7750%
11	17/06/2021	0,7750%
12	19/07/2021	0,7750%
13	17/08/2021	0,7750%
14	17/09/2021	0,7750%
15	18/10/2021	0,7750%
16	17/11/2021	0,7750%
17	17/12/2021	0,7750%
18	17/01/2022	1,2333%
19	17/02/2022	1,2333%
20	17/03/2022	1,2333%
21	18/04/2022	1,2333%
22	17/05/2022	1,2333%
23	17/06/2022	1,2333%
24	18/07/2022	1,2333%
25	17/08/2022	1,2333%
26	19/09/2022	1,2333%
27	17/10/2022	1,2333%
28	17/11/2022	1,2333%
29	19/12/2022	1,2333%
30	17/01/2023	1,9250%
31	17/02/2023	1,9250%
32	17/03/2023	1,9250%
33	17/04/2023	1,9250%
34	17/05/2023	1,9250%

27 01 22

Parcela	Data	Percentual do Saldo VN 1ª Série das Debêntures
35	19/06/2023	1,9250%
36	17/07/2023	1,9250%
37	17/08/2023	1,9250%
38	18/09/2023	1,9250%
39	17/10/2023	1,9250%
40	17/11/2023	1,9250%
41	18/12/2023	1,9250%
42	17/01/2024	1,9250%
43	19/02/2024	1,9250%
44	18/03/2024	1,9250%
45	17/04/2024	1,9250%
46	17/05/2024	1,9250%
47	17/06/2024	1,9250%
48	17/07/2024	1,9250%
49	19/08/2024	1,9250%
50	17/09/2024	1,9250%
51	17/10/2024	1,9250%
52	18/11/2024	1,9250%
53	17/12/2024	1,9250%
54	17/01/2025	2,3167%
55	17/02/2025	2,3167%
56	17/03/2025	2,3167%
57	17/04/2025	2,3167%
58	19/05/2025	2,3167%
59	17/06/2025	2,3167%
60	17/07/2025	2,3167%
61	18/08/2025	2,3167%
62	17/09/2025	2,3167%
63	17/10/2025	2,3167%
64	17/11/2025	2,3167%

Parcela	Data	Percentual do Saldo VN 1ª Série das Debêntures
65	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	2,3167%

4.10.3. Periodicidade de Pagamento e Cronograma de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série

4.10.3.1. O Saldo VN 2ª Série das Debêntures deveria ter sido amortizado, desde a Data da Reestruturação 2017 até a Data da Reestruturação 2020, em uma única parcela em 30 de abril de 2020. No entanto, tal pagamento não foi realizado.

4.10.3.2. A partir da Data da Reestruturação 2020, o Saldo VN 2ª Série das Debêntures será amortizado, de acordo com o cronograma e percentuais de amortização abaixo (cada uma, "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Amortização"):

Parcela	Data	Percentual do Saldo VN 2ª Série das Debêntures
1	17/08/2020	0,1200%
2	17/09/2020	0,1200%
3	19/10/2020	0,1200%
4	17/11/2020	0,1200%
5	17/12/2020	0,1200%
6	18/01/2021	0,2667%
7	17/02/2021	0,2667%
8	17/03/2021	0,2667%
9	19/04/2021	0,2667%
10	17/05/2021	0,2667%
11	17/06/2021	0,2667%
12	19/07/2021	0,2667%
13	17/08/2021	0,2667%
14	17/09/2021	0,2667%
15	18/10/2021	0,2667%
16	17/11/2021	0,2667%
17	17/12/2021	0,2667%
18	17/01/2022	0,4250%
19	17/02/2022	0,4250%

DUCE SP
27 01 22

Parcela	Data	Percentual do Saldo VN 2ª Série das Debêntures
20	17/03/2022	0,4250%
21	18/04/2022	0,4250%
22	17/05/2022	0,4250%
23	17/06/2022	0,4250%
24	18/07/2022	0,4250%
25	17/08/2022	0,4250%
26	19/09/2022	0,4250%
27	17/10/2022	0,4250%
28	17/11/2022	0,4250%
29	19/12/2022	0,4250%
30	17/01/2023	0,6667%
31	17/02/2023	0,6667%
32	17/03/2023	0,6667%
33	17/04/2023	0,6667%
34	17/05/2023	0,6667%
35	19/06/2023	0,6667%
36	17/07/2023	0,6667%
37	17/08/2023	0,6667%
38	18/09/2023	0,6667%
39	17/10/2023	0,6667%
40	17/11/2023	0,6667%
41	18/12/2023	0,6667%
42	17/01/2024	0,6667%
43	19/02/2024	0,6667%
44	18/03/2024	0,6667%
45	17/04/2024	0,6667%
46	17/05/2024	0,6667%
47	17/06/2024	0,6667%
48	17/07/2024	0,6667%
49	19/08/2024	0,6667%
50	17/09/2024	0,6667%
51	17/10/2024	0,6667%

Parcela	Data	Percentual do Saldo VN 2ª Série das Debêntures
52	18/11/2024	0,6667%
53	17/12/2024	0,6667%
54	17/01/2025	0,8000%
55	17/02/2025	0,8000%
56	17/03/2025	0,8000%
57	17/04/2025	0,8000%
58	19/05/2025	0,8000%
59	17/06/2025	0,8000%
60	17/07/2025	0,8000%
61	18/08/2025	0,8000%
62	17/09/2025	0,8000%
63	17/10/2025	0,8000%
64	17/11/2025	0,8000%
65	17/12/2025	0,8000%
67	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	65,5000%

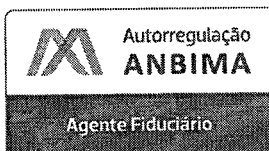
4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Remuneração das Debêntures até a Data da Reestruturação 2017

4.11.1.1. Desde a Data de Emissão (inclusive) até a Data da Reestruturação 2017 (exclusive), as Debêntures fizeram jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o seu valor nominal unitário ou sobre o saldo do valor nominal unitário, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ou *spread* de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento de remuneração imediatamente anterior.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.11.2.1 As Debêntures da Primeira Série renderão juros a taxa correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa ou *spread* de: (i) 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma incidentes sobre o Saldo VN 1ª Série das Debêntures



DUCEAP
27 01 20

Reestruturação 2017, a partir da Data da Reestruturação 2017 (inclusive) até 17 de julho de 2020 (exclusive) ("Data da Reestruturação 2020") (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017"); e (ii) 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Saldo VN 1ª Série das Debêntures, a partir da Data da Reestruturação 2020 (inclusive) até a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos a partir da: (i) Data da Reestruturação 2017 (inclusive) e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017; ou (ii) Data da Reestruturação 2020 (inclusive) e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020.

4.11.2.2 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020.

VNe = (i) Saldo VN 1ª Série das Debêntures Reestruturação 2017, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017; ou (ii) Saldo VN 1ª Série das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Fator DI = produtório dos fatores das Taxas DI da data de início do: (i) Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017, exclusive; ou (ii) Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Primeira Série Reestruturação 2017 ou em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020, sendo "n" um número inteiro;